



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**Secretaria Administrativa**

Lei Ordinária nº. .... 2.200/2.011.  
Processo nº. .... 127/2.009.  
Aprovada em ..... 21/06/2.011.

**“Dispõe Sobre a Criação do Programa Alô Doutor, e dá outras providências”**

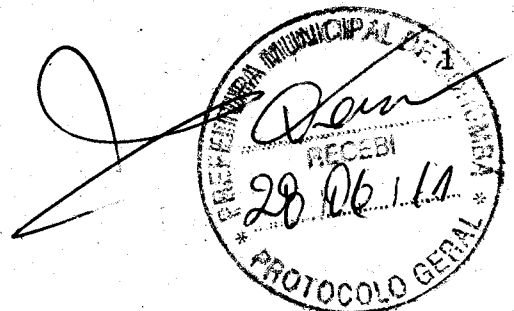
A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **Aprovou** a presente Lei.

**Artigo 1º.** – Dispõe sobre a criação do **PROGRAMA ALÔ DOUTOR**, buscando aproximar o Cidadão à Saúde Pública.

**Parágrafo Único – O Programa Alô Doutor!** É mais uma ferramenta importante para o gerenciamento de demandas, proporcionando economia de custos, além de ser um canal de comunicação que permitira a interação entre o usuário e o sistema de saúde 24 horas por dia, todos os dias do ano. As principais funções do Alô Doutor serão:

- I – Prestar informações sobre problemas de saúde mais comuns;
- II – Esclarecer dúvidas quanto a medicamentos;
- III – Orientar quanto a medidas de prevenção de doenças e cuidados clínicos necessários;
- IV – Informar o serviço disponível no sistema de saúde para atendimento onde e quando (serviço de emergência, pronto atendimento, internação, entre outros).

**Artigo 2º.** – O Poder Público Municipal se pautará pelo local e aquisição dos equipamentos necessários para o funcionamento do Programa ALÔ DOUTOR! (computadores, softwares, bancadas e mesas acopladas etc...).





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**Secretaria Administrativa**

**Artigo 3º.** – O Poder Público Municipal envidará esforços pra que os Municípios utilizem o (Programa Alô Doutor!).

**Artigo 4º.** – Os profissionais municipais da área de Saúde envidarão esforços para auxiliar nas eventuais peculiaridades dos municípios.

**Artigo 5º.** – O Poder Público Municipal, oferecerá orientação e cursos que se fizerem necessários aos profissionais da área de saúde para atendimento aos municípios.

**Artigo 6º.** – Dentre as formas possíveis de divulgação, o Poder Público Municipal poderá ser pautar pela adoção de campanhas informativas dirigidas à população em geral, visando à conscientização da população da importância do (Programa Alô Doutor!).

**Artigo 7º.** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 8º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**Sala das Sessões, em 21 de Junho de 2.011.**

  
**Evander José Vendramini Duran**  
**Presidente**